

PROJETO DE LEI Nº 5.186, DE 2005

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º e ao “caput” do artigo 29-B, referido no Art. 1º do Projeto de Lei nº 5.186, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 29-B. A entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.

§ 1º Para assegurar o direito de preferência a que se refere o **caput**, a entidade de prática formadora detentora do primeiro contrato profissional deverá apresentar, até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato em curso, proposta escrita ao atleta, com cópia protocolada na correspondente entidade de administração, indicando as novas condições contratuais e os salários ofertados.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.186, de 2005, de autoria do Poder Executivo, altera a Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, matéria esta que vem sendo apreciada no âmbito de Comissão Especial da Câmara dos Deputados, e cujas discussões foram intensificadas a partir de maio de 2004, com a instalação da Comissão Especial destinada a oferecer parecer às emendas de Plenário recebidas pelo Projeto de Lei nº 4.874, de 2001, que “institui o Estatuto do Desporto”, da qual esta Parlamentar é membro titular.

Desde então, a Comissão Especial Estatuto do Desporto tem promovido discussões públicas sobre o projeto, com a realização de conferências regionais em todo o País, e, nesse momento, já há consenso sobre quase a totalidade da redação final da proposição



pelos membros da Comissão, que preparavam-se para finalizá-la ainda nesse primeiro semestre de 2005.

Sendo assim, propomos com esta emenda a adequação do Projeto de Lei nº 5.186, de 2005, às discussões promovidas no âmbito da Comissão Especial do Estatuto do Desporto, para estabelecer que o prazo do primeiro contrato de trabalho com o atleta profissionalizado não poderá ser superior a 2 anos e que para assegurar o direito de preferência à renovação do contrato com o atleta profissionalizado, deverá apresentar proposta escrita ao atleta, indicando as novas condições contratuais e os salários ofertados, até 60 dias antes do término do contrato.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

MARIÂNGELA DUARTE

Deputada Federal – PT/SP



1EBB5A2400